



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprovado	Rejeitado	Visto	(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda () Emendas a Lei Orgânica () Parecer () Outros (Proj. Lei Complementar)	Número 004/22
1ª discussão () Única () / /								
2ª discussão () / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autores: VEREADORES ITAMAR LOURENÇO, PSB, Sérgio Maracanã, PSB e Fátima de Aquino, PSB.

PROTOCOLO: Recebi _____/_____/_____ As: _____ H _____ MIN. _____ Secretaria	() APROVADA(O) () REJEITADA (O) EM, _____/_____/_____. _____ Márcio Fernandes Nunes Pereira Presidente
---	---

**CRIA O PROGRAMA AMBULATORIAL
DE SAÚDE MENTAL PÓS-COVID E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, faz saber que a Câmara Municipal aprovou seguinte Lei:

Art. Fica criado o Programa Ambulatorial de Saúde Mental Pós-Covid para tratamento de pessoas que apresentem transtornos de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e tendências suicidas em decorrência da pandemia de Covid -19, no âmbito do Sistema único de Saúde do Município.

Art. 2º O objetivo do programa a que se refere o art. 1º desta Lei é garantir o acesso à assistência em saúde mental, além do acolhimento, acompanhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico específico às pessoas com transtornos decorrentes da pandemia de Covid-19.

Art. 3º Os pacientes que apresentarem os distúrbios referidos no art. 1º desta Lei serão encaminhados para avaliação e diagnóstico e, selecionadas para o Programa Ambulatorial de Saúde Mental Pós-Covid.

Art. 4º As equipes do Programa serão constituídas por psicólogos, assistentes Sociais e psiquiatras selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Poconé - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A pandemia do Covid-19, e a abrupta alteração no cotidiano das pessoas, decorrente do isolamento social, acarretou inúmeros transtornos mentais à população, que passou a sofrer com depressão, ansiedade, transtorno de humor, tendências suicidas entre outras patologias clínicas que exigem políticas públicas que venham a garantir o acesso à assistência em saúde mental, além do acolhimento, acompanhamento e tratamento psicológico, assistência social e psiquiátrico específico.

Atualmente, o Brasil apresenta a maior prevalência de depressão da América Latina e é o mais ansioso do mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Além disso, a solidão é reconhecida pela psiquiatria como um gatilho importante para transtornos de humor em pessoas predispostas.

Sofremos uma epidemia paralela ao Covid-19, que já

dos indícios preocupantes com o aumento do sofrimento psicológico, dos sintomas psíquicos e dos transtornos mentais. Embora o impacto da disseminação do coronavírus para as doenças psíquicas ainda esteja sendo mensurado, as implicações para a saúde mental em situações como a que estamos vivendo já foram relatadas na literatura científica.

É possível dividir as consequências da pandemia em quatro ondas. A primeira onda se refere à sobrecarga imediata sobre os sistemas de saúde em todos os países que tiveram que se preparar às pressas para o cuidado dos pacientes graves infectados pela Covid-19. A segunda onda está associada à diminuição de recursos na área de saúde para o cuidado com outras condições clínicas agudas, devido ao realocamento da verba para o enfrentamento da pandemia. A terceira onda tem relação com o impacto da interrupção nos cuidados de saúde de várias doenças crônicas. A quarta onda inclui o aumento de transtornos mentais e do trauma psicológico provocados diretamente pela infecção ou por seus desdobramentos secundários.

A epidemia oculta de transtornos mentais tem um potencial extremamente preocupante para a sociedade, tanto do ponto de vista da saúde individual quanto para a saúde coletiva e é exatamente por essa questão que submeto aos meus nobres pares a presente proposta, confiante de que contribuiremos para a mitigação dessa patologia.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

A escolha do nome do projeto, dar se á porque o Sr: Leandro Cândido Siqueira foi um Político atuante (Vereador Municipal – 1983-1988), pai, esposo, filho, avô cuidadoso e bondoso. E infelizmente foi vítima da Covid19. Merecedor de inúmeras homenagens, das quais recebestes em vida de seus familiares, não podíamos deixar que o tempo apagasse o que vitimou este Senhor do BEM, e outras centenas e milhares de Pessoas. Sua morte alertará outras centenas pessoas a conscientizar-se que essa COVID19 além da morte, traz inúmeras conseqüências a todos os familiares.

Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, em 14 de março de 2022.

Vereador Itamar Lourenço, PSB

Vereador Sérgio Maracanã, PSB

Vereadora Fátima de Aquino, PSB.